



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Circular n.º 57/2020 - SES/GAB

Brasília-DF, 03 de junho de 2020

Senhores Gestores,

Considerando a Circular n.º 24/2020 - SES/GAB (37371734), exarada nos autos 00060-00115016/2020-54, que determina que todos os pedidos de férias, abonos, licenças em geral, sejam canceladas à luz da Portaria nº 149 de 17 de março de 2020, sem prejuízo de sua remarcação, visto a necessidade da força máxima no combate ao Coronavírus e outras endemias, a partir de 20 de março de 2020;

Considerando a Circular n.º 15/2020 - SES/SUGEP (37383385), exarada nos autos 00060-00115615/2020-78, a qual determina aos setoriais de pessoas que procedam àqueles cancelamentos e, para os casos onde já foi realizado o adiantamento de férias, não deverá ser lançada restituição de valores recebidos em virtude do período agendado;

Considerando o quantitativo de servidores incluídos nos grupos de risco e que não foi possível alocar na modalidade de teletrabalho eventual, por incompatibilidade da atividade nos processos de trabalho;

Considerando o monitoramento da saúde ocupacional acerca da sobrecarga nos servidores da saúde e a eventualidade de adoecimento destes, em razão do enfrentamento à pandemia;

Diante do exposto, informo que os setoriais de pessoal poderão operacionalizar a marcação dos benefícios abaixo indicados, observadas as delegações de competência da Portaria 708/18:

1) Fruição do abono de ponto de cinco dias, respeitados os requisitos do art. 151 da Lei Complementar 840/211; e

2) Concessão das férias anuais em complemento ao contido na Circular nº 21/2020 - SUGEP/SES.

Ressalta-se que a marcação e a fruição destes benefícios, de forma excepcional, ficam condicionados a não desassistência do serviço público e atendimento da Instrução Normativa nº 1, de 14 de maio de 2014, respeitando-se o limite de liberação de 1/3 (um terço) dos profissionais.

3) Outros afastamentos previstos em Lei e que constam naquela Circular 24 serão analisados e deliberados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) à luz da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, devendo sempre ser considerado o interesse público e que o atendimento assistencial ao usuário do sistema de saúde não reste prejudicado.

A presente deliberação não implica em autorização automática pela concessão, devendo cada gestor local conceder afastamentos legais levando-se em conta as condições do caso concreto das unidades, preservando o atendimento assistencial ao usuário do serviço público de saúde.

Atenciosamente,

FRANCISCO ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Às Secretarias Adjuntas de Assistência (SAG e SAA)

Às Superintendências (Central, Centro-Sul, Norte, Sul, Leste, Oeste e Sudoeste)

Às Subsecretárias (SUAG, SAIS, SUGEP, SULONG, SINFRA, SUPLANS, SVS)

Aos Hospitais de Referência

À Controladoria

Ao Fundo de Saúde

À ASCOM

Ao IGESDF

Ao CRDF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 04/06/2020, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41191780)
verificador= **41191780** código CRC= **2ACB5416**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6104